



Processo: 2838/2026 - PR 535/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer (CRJ)

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Resolução nº 535/2026 - Concede o Diploma de Mérito Desportivo ao atleta Bernardo Tiago dos Santos.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Resolução em destaque através do qual se pretende conceder o Diploma de Mérito Desportivo ao atleta Bernardo Tiago dos Santos, como reconhecimento do povo monlevadense pelo talento, dedicação e disciplina destacando-o na modalidade de piloto no motocross, levando o nome de João Monlevade a diversas competições em nível municipal, estadual e até nacional.

O projeto foi instruído com os seguintes documentos: biografia e relatório justificativo da escolha do homenageado, certidão da Supervisora de Arquivo desta Casa, que atesta a inexistência de Resolução ou Projeto de Resolução anterior concedendo a homenagem pretendida, e registros fotográficos e jornalísticos do atleta em campeonatos. Também são apresentados em ambiente de sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprovante de endereço e documento de identificação do homenageado.

Conforme estabelece o art. 240 do Regimento Interno, o Diploma de Mérito Desportivo será concedido a pessoas físicas ou jurídicas, ou grupos organizados que estejam estabelecidos em nosso Município há mais de 5 anos e que se tenham distinguido na promoção ou prática desportiva. Por sua vez, o art. 242 do mesmo diploma legal estabelece os documentos necessários à proposição.

Analisando, pois, a documentação anexada aos autos do processo legislativo,





compreendemos estarem atendidas as exigências da norma de regência.

Sendo assim, na forma do art. 243 do Regimento Interno, esta Procuradoria Jurídica após pertinente análise, emite parecer no sentido de que estão cumpridos no presente caso os critérios exigidos na norma de regência.

Além da Comissão de Legislação e Justiça (art. 117, I, "c", RI), a matéria deve ser submetida a parecer de Comissão Especial (art. 243, RI), formada por três vereadores e respectivos suplentes.

Para ser aprovada, a matéria deve ser submetida a turno único de discussão e votação, e obter o voto favorável de 2/3 dos vereadores, conforme previsto no art. 243, §2. RI.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 15 de maio de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003100380039003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 15/05/2026 16:05

Checksum: **442178BBF41B1F69337E6E5899373B3DF727B98CF123FCD858CE19DF01118258**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003100380039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.